

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 33/2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA-
MINAS GERAIS**

**MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ:
65.295.172/0001-85, com sede na Avenida Barão Homem de
Melo, 3382, 1º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, por seu
representante legal, **EMMERSON RICIERI BRITO,**
M4798271, CPF: 736.174.746-91, vem, respeitosamente, por
meio do seu representante legal, apresentar as presentes
RAZÕES DE RECURSO, o que faz ante a Vossa Senhoria,
em face da decisão que sagrou vitoriosa a empresa
Companhia Itabirana de Telecomunicações, nos seguintes
termos.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe ressaltar que a sessão pública que declarou a vencedora do Pregão em referência realizou-se em 21 de Julho de 2022, oportunidade na qual a Recorrente informou expressamente sua intenção de recorrer deste resultado.

Neste contexto, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis contados da manifestação do intento de recorrer, verifica-se que o prazo

fatal para a interposição do apelo findar-se-á em 26 de julho de 2022, terça-feira.

Desta forma, sendo o presente recurso administrativo apresentado em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido para que se desclassifique a proponente declarada vencedora, pelas razões que abaixo serão apresentadas.

2-DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de

nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba o recurso como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

3-DOS FATOS

A recorrente, na condição de empresa altamente especializada na execução dos serviços licitados, participou do certame promovido pelo MUNICÍPIO DE NOVA ERA, o qual tem como objeto, conforme o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022:

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviço telefônico fixo comutado e de telecomunicações com fornecimento de links dedicados e interligação das secretarias do município de Nova Era, conforme termo de referência anexo I.

A recorrente, em cumprimento às exigências do edital, encaminhou sua proposta acompanhada de todos os documentos necessários à habilitação e regular participação no certame.

Entretanto, ao final do pregão presencial, sagrou-se vencedora do lote 1 a empresa **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES**.

Em virtude de tal situação a ora Recorrente registrou sua intenção de recurso, usufruindo do seu direito constitucional da ampla defesa e contraditório. Assim, a ora Recorrente apresenta o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, segundo os fundamentos aqui expostos, com fins de impugnar o resultado final do Pregão Presencial nº 33/2022 para o lote 1, promovido pelo Município de Nova Era- MG, tendo em vista que a proposta não atende aos requisitos do instrumento convocatório de caráter vinculante, o que reclama a imediata intervenção da autoridade licitante para que se decrete a desclassificação da proponente declarada vencedora.

Pois bem!

Primeiramente, cabe ressaltar ser imprescindível, para a garantia de um procedimento licitatório legítimo, que, ao lado da verificação da oferta que instrumentaliza maiores vantagens para a Administração Pública, que se realize a aferição de compatibilidade e adequação da proposta com o objeto licitado, devendo, de qualquer forma, atender fielmente ao Edital, sob pena de se admitir proposta defeituosa, incapaz de atender ao interesse público, o que não ocorreu no caso em tela.

Conforme pode ser observado, a empresa arrematante não cumpriu a exigência do item 4.1, alínea f, do edital, ou seja, não apresentou a descrição completa do objeto contratado, apresentou

apenas a planilha de preços, atendendo tão somente ao exigido na alínea d.

*IV – PROPOSTA COMERCIAL –
ENVELOPE Nº 1*

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

[...]

d) Planilha de preço ofertado;

[...]

f) Descrição completa do objeto contratado;

[...]

Ocorre que, ao não apresentar a descrição completa do objeto, além de descumprir exigência expressa no item 4.1, alínea f, a licitante impossibilita que seja verificado se os equipamentos ofertados possuem certificado da Anatel exigido no item 3.9.3 do Anexo I edital. Perceba-se:

3.9.3 – Qualidade dos equipamentos Os equipamentos oferecidos deverão ter alto padrão de qualidade e serem

concebidos dentro das mais avançadas técnicas disponíveis. Devem ser totalmente adequados à rede elétrica local e não deverão necessitar de condições ambientais demasiadamente restritivas para o seu perfeito funcionamento, bem como não deverão exigir condições especiais de instalação. Todos os equipamentos fornecidos em regime de locação deverão ser certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

A ora recorrente alegou, quando manifestou a intenção de recorrer, sobre a falta de especificação do objeto pela declarada vencedora, entretanto, foi alegado que a proposta estava de acordo com o modelo do edital e que essas análises seriam feitas no momento da entrega da solução.

Como é de se observar, ao contrário do alegado, não houve adequação ao exigido no edital. Lado outro, há de ser ressaltado que o exame da proposta não se restringe à compatibilidade do preço ofertado, mas também inclui a aferição da sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

Tem-se que não se trata de contratação de material padronizado, cujo atendimento seja intrínseco à oferta, mas sim de solução de alta complexidade tecnológica, que permite as mais variáveis combinações de componentes, e cuja aferição de compatibilidade com o objeto exigiria, pelo menos, a verificação se os equipamentos fornecidos

são certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o que restou impossível por não ter havido a sua devida descrição.

Como garantir que a licitante vencedora está ofertando equipamento que atenda às especificações se não se sabe qual aparelho foi ofertado?

Tal avaliação torna-se imprescindível, seja por conta de atendimento ao rito formal previsto no Edital, seja em razão do preço ofertado.

Por outro lado, observa-se que a ora recorrente apresentou a proposta adequado ao exigido no edital e acompanhada de todos os documentos necessários, além do fato de que conseguiria chegar no valor de referência do lote 1 que era de R\$ 263.316,00 ano.

Apesar disso, foi sagrada vencedora empresa que não cumpriu com o exigido no edital, sem ter sido avaliada a melhor proposta, o que certamente irá causar prejuízo ao erário público.

Ora, não se pode postergar a verificação do atendimento às exigências constantes do Edital para quando da entrega da solução, pois estará o Município de Nova Era descumprindo o rito licitatório, que estabelece a contratação da proposta de menor valor, desde que atendidas às especificações do objeto, bem como implicará em grande dispêndio de tempo e recursos, caso se conclua de forma tardia pelo não atendimento da solução instalada.

4-DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, confiante de que serão adotadas as medidas pertinentes à salvaguarda de seus interesses, sob o ponto de vista dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer a Recorrente:

a) A priori, seja recebido, conhecido e provido o presente recurso administrativo, para que, esta respeitável Administração, em manifestação de seu poder de autotutela, proceda com a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **Companhia Itabirana de Telecomunicações**, vencedora do certame, haja vista que não cumpriu a exigência do item 4.1, alínea f, do edital, ou seja, não apresentou a descrição completa do objeto contratado, impedindo que seja verificado o atendimento do item 3.9.1 do anexo I do edital, **conforme amplamente argumentado acima;**

b) Por conseguinte, uma vez excluída a citada proposta inepta, requer-se seja dado seguimento ao certame, a partir da convocação das demais licitantes, segundo a ordem de classificação verificada, declarando-se a MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA como vencedora;

c) Caso assim não se entenda, o que se admite apenas por argumentação, requer seja o presente recurso administrativo remetido às instâncias superiores para apreciação e julgamento, com o que espera a Recorrente seja recebido e provido, para fins de nulidade do

procedimento e desclassificação da proposta declarada vencedora e alteração do resultado do certame, em juízo hierárquico superior.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.



MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIP. PARA TELECOM. E SERV. LTDA
CNPJ: 07.346.478/0001-17
EMMERSON RICIERI BRITO
DIRETOR SÓCIO
CI: M-4.798.271
CPF: 736.174.746-91